



ORDEM DE SERVIÇO

N.º 14/2025

ASSUNTO: **REGULAMENTO PAGAMENTO DE PROPINAS E EMOLUMENTOS**

A ISLA Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal, Lda., Entidade Instituidora do **ISLA Santarém - Instituto Politécnico**, considerando a alteração do regime jurídico do Instituto e a aprovação dos seus Estatutos, nos termos da Portaria n.º 42/2025/1, de 18 de fevereiro e a consequente necessidade de adequar a regulamentação à nova realidade institucional e ouvidos os Conselhos Pedagógicos das Escolas, nas reuniões realizadas nos dias 07 de abril de 2025 (ESG) e 08 de abril de 2025 (ESET), nos termos do n.º 4 do artigo 54.º dos Estatutos, aprova o **Regulamento de Pagamento de Propinas e Emolumentos** do ISLA Santarém – Instituto Politécnico, anexo a esta Ordem de Serviço.

Santarém, 16 de abril de 2025.

A Gerência

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

Dra. Maria Clotilde Domingues

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1. O presente regulamento fixa os procedimentos relativos ao pagamento de propinas e emolumentos no ISLA Santarém – Instituto Politécnico (ISLA Santarém, aplicando-se a todos os candidatos e estudantes que frequentem ciclos de estudos conferentes de grau ou outros cursos e atividades académicas.
2. Consideram-se abrangidos por este regulamento outros interessados inscritos em unidades curriculares de acordo com o estabelecido pelos artigos 46.º e 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
3. Aos procedimentos indicados no número anterior aplicam-se, supletivamente, os regulamentos gerais do ISLA Santarém.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento entende-se por:

- a. Emolumentos - a importância devida pela prática de determinado ato académico;
- b. Valor da Sobretaxa - a importância devida que acresce ao valor estabelecido para determinado procedimento académico, representando uma penalização pelo atraso no pagamento de emolumentos e propinas, sendo o montante fixado anualmente por Ordem de Serviço.
- c. Propina – o valor devido pelo estudante para a frequência de um curso ou unidade curricular, de acordo com os preçários estabelecidos pela Entidade Instituidora.
- d. Estudante devedor - aquele que possui prestações de propina ou emolumentos em atraso, ultrapassando os prazos definidos no regulamento e nas Ordens de Serviço aplicáveis.

Artigo 3.º

Determinação do valor dos Emolumentos e Propinas

Os valores relativos aos atos e procedimentos académicos encontram-se previstos nos preçários em vigor, aprovados por Ordens de Serviço emitidas pela Entidade Instituidora.

Artigo 4.º

Meios de pagamentos

1. No que respeita aos meios de pagamento ISLA Santarém, dadas as vantagens, nomeadamente a ausência de riscos, a instituição incentiva e agradece a colaboração dos estudantes ao optarem sempre preferencialmente pelo pagamento através de meios eletrónicos.
2. Serão aceites como meios de pagamento para liquidação de propinas e emolumentos, os "meios eletrónicos", informáticos ou cartões de débito ou crédito, previamente acordados entre as Partes, conforme recomendação da União Europeia de 22 de março de 2010 (identificada como 2010/191/EU).
3. As propinas e emolumentos deverão ser pagos pelos meios digitais disponíveis, nomeadamente no Portal do Estudante e nos Serviços Académicos.
4. Nos casos de pagamento de montantes inferiores a três mil euros a instituição aceita preferencialmente, o pagamento por "meios eletrónicos" sendo, no entanto, aceite a título pontual o pagamento em numerário.

Artigo 5.º

Propina

1. O valor da propina corresponde, nos casos em que o curso ministrado esteja organizado em ECTS à soma destes, correspondentes às unidades curriculares a que o estudante se inscreve, multiplicado pelo valor por crédito fixado em Ordem de Serviço.
2. O valor da propina, quando o curso não está organizado em ECTS, é fixado de acordo com critério definido pela Entidade Instituidora e estabelecido em Ordem de Serviço.
3. A propina vence-se no ato da inscrição e corresponde a um montante único devido por ano letivo, podendo não coincidir com o respetivo período de aulas.
4. A possibilidade de liquidar a propina em prestações semestrais, trimestrais, mensais ou com outra periodicidade prevista em regulamento, constitui uma modalidade de procedimento e visa facilitar o pagamento pelo estudante.
5. O valor da propina, bem como o número de prestações encontram-se definidos em Ordem de Serviço emitida pela Entidade Instituidora.
6. O prazo limite para pagamento de emolumentos e propinas é estabelecido em Ordem de Serviço emitida pela Entidade Instituidora.

Artigo 6.º

Descontos e Benefícios

1. Os estudantes que optarem pelas modalidades de pagamento previstas no artigo 4.º, alíneas a) e b), podem beneficiar de descontos estabelecidos pela Entidade Instituidora.
2. Os benefícios atribuídos aos estudantes que liquidem o valor da propina em ato único, semestral ou trimestralmente são definidos anualmente por Ordem de Serviço.
3. Os descontos e benefícios não são cumulativos, salvo disposição em contrário estabelecida pela Entidade Instituidora.

Artigo 7.º

Atraso no pagamento de emolumentos e de propina e suspensão de atos académicos

1. Considera-se haver incumprimento no pagamento de emolumentos e de propina quando este não for realizado no ato da matrícula, da inscrição ou nos prazos estabelecidos neste regulamento ou noutro aplicável especificamente ao curso ministrado.
2. A falta de pagamento de duas ou mais prestações da propina, nos prazos fixados, implica para o estudante, desde que devidamente interpelado nos termos legais, a imediata suspensão da inscrição, incluindo a restrição do acesso às plataformas pedagógicas, a interdição de frequência de aulas e realização de provas de avaliação e estágio, bem como, a impossibilidade de requerer, nomeadamente certidão de registo comprovativa de grau, carta de curso, certidões ou outras declarações.
3. A não comparência ou a não participação nos atos académicos e demais atividades não dispensa o estudante do cumprimento das suas obrigações, nomeadamente os pagamentos devidos.

Artigo 8.º

Sobretaxa

1. O pagamento das propinas fora do prazo estabelecido nos artigos anteriores implica uma penalização fixada em Ordem de Serviço.
2. Se, do incumprimento do pagamento, resultar o envio do processo para contencioso, o estudante fica ainda obrigado à liquidação de custos administrativos aprovados pela Entidade Instituidora e estabelecidos em Ordem de Serviço.

Artigo 9.º

Anulação da inscrição por iniciativa da instituição de ensino superior

1. A inscrição do estudante pode ser anulada unilateralmente pelo ISLA Santarém no caso de não abertura do ciclo de estudos conferente de grau académico ou outro curso em que este pretenda ingressar.
2. No caso previsto no n.º 1, a anulação da inscrição constitui a instituição de ensino superior na obrigação de devolução dos montantes recebidos a título de candidatura, de matrícula, inscrição e prestações de propina relativas ao ciclo de estudos conferente de grau académico ou outro curso que não funcionou.

Artigo 10.º

Levantamento da suspensão de atos académicos

1. O levantamento da suspensão dos atos académicos verifica-se com o pagamento dos valores em dívida ou, excecionalmente, quando o estudante assume o compromisso de os liquidar através de um acordo de pagamento.
2. O atraso no pagamento de alguma das prestações previstas no acordo implica a imediata suspensão dos atos académicos, com as consequências regulamentares daí decorrentes.
3. O levantamento da suspensão determina a cessação das restrições previstas no n.º 2 do artigo 6.º deste regulamento.

Artigo 11.º

Anulação da inscrição por iniciativa do estudante

1. A anulação da inscrição por iniciativa do estudante, realizada nos primeiros três meses de cada ano letivo, no caso dos cursos que conferem grau académico, ou de outros cursos ministrados cuja duração seja igual ou superior a seis meses, sem que tenha ocorrido o registo em pauta de avaliações, obriga o interessado ao pagamento de todos da propina vencidas até ao mês, inclusive, em que aquela ocorre.
2. Em todas as situações não previstas no número anterior, pela anulação da inscrição operada por iniciativa do estudante são devidos todos os emolumentos e prestações de propina vencidos e a vencer até ao final do período letivo.
3. No caso de anulação de candidatura, de matrícula, de inscrição ou desistência sem frequência do curso não há lugar à devolução dos valores pagos a qualquer título.
4. A anulação da inscrição deve ser apresentada no Portal Académico mediante o preenchimento de formulário próprio.

Artigo 12.º

Regime Específico para Estudantes Internacionais

1. Os estudantes internacionais estão sujeitos a condições específicas de pagamento de propinas e emolumentos, conforme definido pela Entidade Instituidora.
2. O pagamento da propina deve ser efetuado obrigatoriamente em pagamento único ou em prestações definidas no ato da inscrição.
3. A anulação da inscrição por iniciativa do estudante internacional implica a comunicação da situação às autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor.
4. Não haverá devolução dos valores pagos em caso de desistência.
5. A anulação da inscrição por estudantes estrangeiros determina a comunicação dessa situação às autoridades competentes nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Pagamento de Emolumentos

1. O requerimento para emissão de certidões comprovativas de registo, cartas de curso, certificados ou outras declarações é efetuado através do Portal Académico e a sua emissão fica dependente do pagamento dos respetivos emolumentos, bem como da verificação de inexistência de dívidas por parte do estudante.
2. São considerados nulos os requerimentos cujos emolumentos não sejam liquidados nos cinco dias subsequentes à realização do pedido.

Artigo 14.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas pela Entidade Instituidora.

Artigo 15.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação da competência da Entidade Instituidora.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior e entra em vigor na data da sua aprovação pela Entidade Instituidora, com produção de efeitos jurídicos imediatos, salvo se o regulamento em vigor na data da inscrição do estudante lhe for mais favorável.